



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2019**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 1º.** Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 015/2016 e Lei Complementar Municipal n.º 34/2018, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2018.

**Art. 2º.** A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias no subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019**

**Ezequiel Ligoski Betim**  
Presidente



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

**Marcos Rogério Silva Mello**  
**Vice Presidente**

**Renato Bahena**  
**1º Secretaria**

**Anderson Antunes**  
**2º Secretário**

### **ANEXO I**

Prefeito	R\$ 24.305,50
Vice Prefeito	R\$ 11.342,58
Secretários Municipais	R\$ 10.532,38

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pelo Projeto de Lei Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, tudo conforme previsão legal.